



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3598 , DE 08 DE JANEIRO DE 1988.

Altera o Anexo I, do Decreto nº 3284, de 08 de maio de 1987, que "Dispõe sobre a estrutura e competência do Gabinete do Vice-Governador do Estado de Rondônia, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

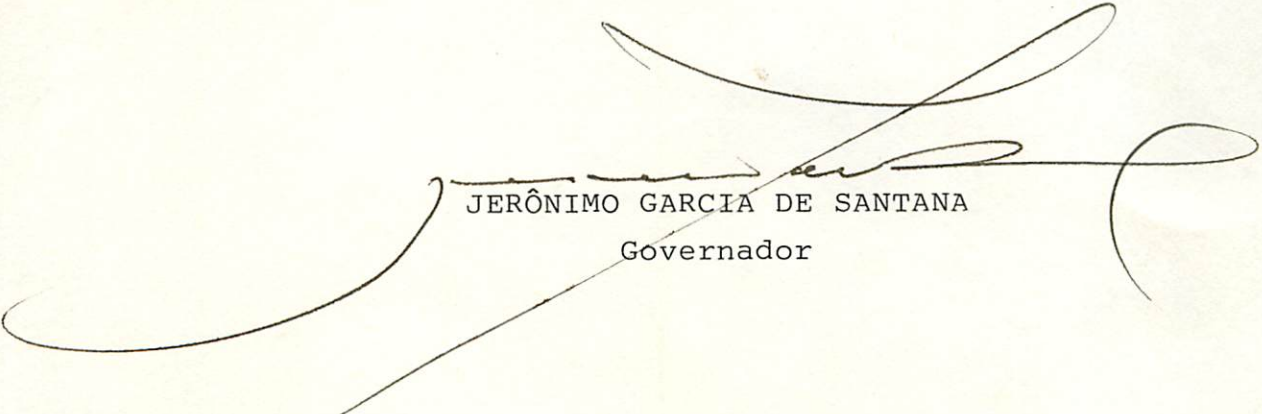
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam elevados para 5 (cinco) o número de Função Gratificada de Assessor I, constante do Anexo I, do Decreto nº 3284, de 08 de maio de 1987, que "Dispõe sobre a estrutura e competência do Gabinete do Vice-Governador do Estado de Rondônia, e dá outras providências".

Art. 2º - Ficam elevados para 5 (cinco) o número de Função Gratificada de Assistente Administrativo, constante do Anexo I, do Decreto nº 3284, de 08 de maio de 1987.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,  
em 08 de janeiro de 1988, 99º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

150191  
1967

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3584 DE 08 DE JANEIRO DE 1987

Art. 1º - Fica em vigor para o Estado de Rondônia o Decreto nº 3584, de 08 de maio de 1987, que dispõe sobre a estruturação da Secretaria de Administração do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso

de suas atribuições legais,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica em vigor para o Estado de Rondônia o Decreto nº 3584, de 08 de maio de 1987, que dispõe sobre a estruturação da Secretaria de Administração do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica em vigor para o Estado de Rondônia o Decreto nº 3584, de 08 de maio de 1987, que dispõe sobre a estruturação da Secretaria de Administração do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de Janeiro de 1987, 89ª da República.

LEONILDO GARCIA DE SAATANA  
Governador